



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

EMENTA: RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL DOS SERVIDORES IMUNIZADOS. EXTENSÃO AO TRATAMENTO DADO AOS MAGISTRADOS. PERMANÊNCIA EM TRABALHO REMOTO. PROTEÇÃO RELATIVA DAS VACINAS, ESPECIALMENTE DIANTE DA BAIXA IMUNIZAÇÃO NO PAÍS. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO ATO NORMATIVO N.º 038/2021 ATÉ UMA COBERTURA VACINAL IDEAL.

SINDIJUDICIÁRIO/ES - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o n.º 031.815.772/0001-05 e com Registro no MTE sob o n.º 46207.003574/2008-80, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por sua Presidente, Maria Clélia da Costa Almeida, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer.

Foi publicado no e-Diário deste dia 17/05/2021, o Ato Normativo n.º 038/2021 que trata do retorno ao trabalho presencial dos servidores imunizados com a vacina contra a COVID-19.

No referido Ato, a administração desse e. Tribunal determina, sob pena de contagem de falta injustificada, a apresentação dos servidores imunizados contra o coronavírus, sendo que o retorno deve se dar: 1) no caso da vacina COVISHIELD – 28 dias após a primeira dose e no caso da 2) CORONAVAC – 14 dias após a segunda dose.

Quanto ao retorno dos servidores imunizados é importante ressaltar que os estudos científicos disponibilizados até a presente data por entidades ligadas à área da saúde de renome internacional ou pela própria OMS



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

relativizam a proteção vacinal e recomendam a observação das regras de distanciamento social, uso de máscaras, higienização das mãos, entre outros. Os especialistas também recomendam a opção por áreas com menos contato com o público.

Outro problema que se observa com a determinação precoce de retorno dos imunizados é a baixa cobertura vacinal no País.

Seria muito mais prudente haver o retorno presencial quando alcançássemos uma porcentagem muito maior de pessoas vacinadas ou se tivéssemos observando uma redução grande do número de casos e de mortes e do número de pessoas que demandam hospitalização.

De outro lado, assim como os magistrados e desembargadores continuam, preferencialmente em trabalho remoto, neles incluídos os imunizados, idêntico tratamento deve ser dado aos servidores que são do grupo prioritário e igualmente vacinados.

Esse é o **primeiro pedido**, ou seja, que os servidores do grupo prioritário, ainda que imunizados sejam mantidos em trabalho remoto assim como juízes e desembargadores.

E, nesse contexto, entendemos que deve ser determinada **a suspensão do Ato Normativo n.º 038/2021** com a manutenção dos servidores com comorbidades e outras doenças, ainda que imunizados, em trabalho remoto até que atinjamos uma cobertura vacinal ideal (conforme conceito do Ministério da Saúde) e os números de casos de contaminação, mortos e hospitalizados tenham uma redução importante.

Veja-se que os números apresentados pelas Secretarias de Saúde dos Estados apresentam quedas consideráveis, mas as estatísticas ainda demonstram números assustadores, especialmente se comparados aos da primeira onda.

Hoje “comemoramos” a queda nacional do número de mortos de mais de três mil para aproximadamente mil novecentos e dezesseis, quando no auge da pandemia no ano passado chegávamos aos já assustadores mil mortos por dia (junho de 2020). Ainda estamos correndo atrás do prejuízo. A questão sanitária ainda é grave.



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Além do reforço à proteção desses servidores com situações e/ou patologias especiais e sensíveis para a COVID-19, a manutenção do trabalho remoto reduz a possibilidade de aglomeração nos locais de trabalho, sem prejuízo de idêntica redução nos momentos de locomoção e trânsito nos Fóruns e outros órgãos do Judiciário Capixaba.

Caso não seja este o entendimento da administração, ou seja, de suspender o Ato Normativo n.º 38/2021 e dar idêntico tratamento aos servidores como o dado aos magistrados de primeiro e segundo grau, ou seja de permanecer em trabalho remoto, solicitamos que a administração apresente os motivos desse tratamento desigual.

Isso porque quando a determinação do retorno ao trabalho presencial se dá de forma desigual, ou seja, somente para os servidores, excluindo juízes e desembargadores, é preciso rever esse posicionamento e manter os servidores que estão em condição semelhante no mesmo formato de trabalho.

Não é admissível que o retorno dos imunizados, sob pena de sofrerem prejuízos funcionais se dê apenas para os servidores, num momento complexo da pandemia, quando muitos apontam a possível chegada de uma quarta onda.

Assim, a manutenção do Ato Normativo n.º 038/2021 da forma como foi publicado fere os princípios constitucionais da igualdade, impessoalidade e moralidade, devendo, pois serem especificados os motivos dessa discriminação.

Diante do que foi posto, caso o primeiro pleito não seja deferido, temos que o **segundo requerimento** da **Entidade Sindical** é no sentido de **a administração apresentar os motivos da discriminação feita pelo Ato Normativo n.º 38/2021**.

Finalmente, a determinação de retorno imediato dos servidores imunizados, sem um aviso prévio, consistiu em um ato apressado que carece de revisão, sem prejuízo do já alegado anteriormente.

Não obstante o já alegado nos dois pontos anteriores, o fato de o Ato Normativo ter sido publicado no e-Diário do dia 17/05/2021 e o retorno



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

dos servidores também designado para a mesma data, sem que houvesse, ao menos que a **Entidade Sindical** saiba, um aviso prévio para a apresentação imediata à unidade de lotação, consiste em um ato abrupto.

A publicação do ato com a determinação imediata de retorno para a mesma data da disponibilização da norma pode acarretar surpresa aos servidores e prejuízos de ordem funcional diante da regra prevista no § 2.º do artigo 1.º (contagem de falta), devendo haver um prazo razoável para o retorno. Esse é o **terceiro pedido** do sindicato.

E no caso de ter havido qualquer descumprimento **não intencional** do Ato Normativo n.º 38/202, por parte dos servidores, que seja possibilitada a apresentação de justificativa e que eventuais faltas sejam abonadas e retificadas as fichas funcionais.

Finalmente, observa-se que o Ato Normativo n.º 38/2021 se equivocou quanto ao caso da vacina COVISHIELD (Oxford/Aztrazeneca), pois que deve ser ministrada em 02 (duas) doses com intervalo de até 90 (noventa) dias.

Logo, deve no caso desse imunizante ser respeitado tanto o intervalo como a necessidade da aplicação da segunda dose.

Veja-se também que o ato foi omissivo quanto aos casos daqueles que foram imunizados com a vacina da Pfizer, respeitando a necessidade da segunda dose e o intervalo prescrito, devendo, pois o ato ser retificado para contemplar ambos os casos ora mencionados (isso dentro do contexto apresentado pelo Sindicato).

Diante de todo o exposto, requeremos a **Vossa Excelência**:

1. a manutenção dos servidores com comorbidades e outras doenças (grupos prioritários), ainda que imunizados, em trabalho remoto, assim como juizes e desembargadores, com a consequente **suspensão do Ato Normativo n.º 038/2021** até que atinjamos uma cobertura vacinal ideal (conforme conceito do Ministério da Saúde);
2. caso não seja este o entendimento, seja **apresentado pela**



SindijudiciárioES

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

administração os motivos do tratamento desigual entre servidores, juízes e desembargadores, seja do ponto de vista funcional seja do ponto de vista da proteção sanitária;

3. quando do retorno, respeitado o pedido descrito no item 1, seja designado prazo razoável para o retorno de todos os imunizados e nos casos de descumprimento **não intencional** do Ato Normativo n.º 38/202, que seja possibilitada a apresentação de justificativa por parte dos servidores e que eventuais faltas sejam abonadas e retificadas as fichas funcionais;
4. retificação do Ato Normativo n.º 38/2021 para alterar o inciso I do § 1.º do artigo 1.º constando o retorno após a aplicação da segunda dose da vacina COVISHIELD (Oxford/Aztrazeneca) e não da primeira dose, respeitando o prazo prescrito pelo fabricante para a verificação de eficácia;
5. retificação do Ato Normativo n.º 38/2021 para acrescentar o inciso III do § 1.º do artigo 1.º constando o imunizante da Pfizer constando o retorno após a aplicação da segunda, conforme o intervalo prescrito pelo fabricante.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 25 de maio de 2021.

MARIA CLÉLIA DA COSTA ALMEIDA
Presidente do SINDIJUDICIÁRIO/ES